



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

RELATÓRIO

SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
REGIONAL Nº 14/2012 - "ADAPTA À REGIÃO
AUTÓNOMA DOS AÇORES O CÓDIGO DO TRABALHO
E RESPETIVA REGULAMENTAÇÃO"

Horta, 4 de setembro de 2012

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES ARQUIVO	
Entrada	3209 Proc. Nº 105
Data:	01.09.12 Nº 14 / 2012



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

RELATÓRIO SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 14/2012
- “ADAPTA À REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES O CÓDIGO DO TRABALHO E
RESPECTIVA REGULAMENTAÇÃO”

Capítulo I
INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 4 de setembro de 2012, na sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta.

Da agenda da reunião constava a apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o Projeto de Decreto Legislativo Regional nº 14/2012 – “Adapta à Região Autónoma dos Açores o Código do Trabalho e respetiva regulamentação”.

O mencionado Projeto de Decreto Legislativo Regional deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 4 de julho de 2012, tendo sido enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho para apreciação, relato e emissão de parecer.

Capítulo II
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A iniciativa, originária do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, funda-se no disposto nos artigos 37º e 61º, nº 2, alínea a), do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, com a redacção que lhe foi dada pela Lei nº 2/2009, de 12 de Janeiro.

A competência legislativa da Região exerce-se, ainda, em conformidade com o estatuído nos artigos 227º, nº 1, alínea a), e 112º, nº 4, da Constituição da República Portuguesa.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

Nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa nº 3/2009/A, de 14 de Janeiro, a matéria de trabalho é competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Capítulo III

APRECIÇÃO DA INICIATIVA

a) Na generalidade

A iniciativa em apreciação visa adaptar à Região Autónoma dos Açores o Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº 7/2009, de 12 de fevereiro, e alterado pelas Leis nºs 105/2009, de 14 de setembro, 53/2011, de 14 de outubro, e 23/2012, de 25 de junho.

Concretamente, a iniciativa pretende obstar à vigência na Região das alterações introduzidas pela última revisão ao Código do Trabalho, operada pela Lei nº 23/2012, de 25 de junho, pelo que a adaptação ora proposta se consubstancia em alterações que correspondem à recuperação do regime vigente até à data da mencionada alteração.

Procede-se, ainda, à integração no projeto em apreciação dos conteúdos normativos do Decreto Legislativo Regional nº 19/2006/A, de 2 de junho, que procedeu à adaptação à Região do Código do Trabalho e da respetiva regulamentação.

b) Na especialidade

Na análise na especialidade, não foram apresentadas quaisquer propostas de alteração ao articulado da iniciativa legislativa.

Capítulo IV

CONTRIBUTOS E PARECERES DE OUTRAS ENTIDADES

a) Audição da CGTP-Açores

A audição da CGTP-Açores decorreu na delegação de São Miguel da Assembleia Legislativa da região Autónoma dos Açores, no passado dia 21 de agosto. A CGTP-Açores esteve representada por Graça Silva, Luísa Cordeiro e Paulo Marques.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

Saudada a representação sindical e feito o enquadramento da audição, o Presidente da Comissão deu a palavra à representação da CGTP-Açores para uma primeira intervenção.

Usou da palavra **Graça Silva** que começou agradecer o convite para a audição e referir que a posição da CGTP sobre a iniciativa em apreciação consta, no essencial, do parecer escrito já emitido, acrescentando que o projeto de diploma em apreciação é uma forma de minimizar os efeitos das alterações ao Código do Trabalho na Região Autónoma dos Açores, acrescentando que a Região deve legislar sobre a matéria, no caso de ter a possibilidade de o fazer, pois as últimas alterações ao Código do Trabalho são prejudiciais para os trabalhadores e não contribuem para a melhoria da competitividade mas antes para a facilitação dos despedimentos e fragilização da situação das famílias.

Para a sindicalista, o aumento do desemprego que se tem verificado permite concluir que as empresas já têm os mecanismos necessários para proceder a despedimentos coletivos e pessoais e o Código do Trabalho de 2009 já agravava as desigualdades, pelo que considera que o projeto do Bloco de Esquerda contribui para minimizar, na Região, as alterações agora aprovadas.

O Deputado **Clélio Meneses**, do PSD, considerou que a abordagem feita pela CGTP-Açores se baseia nos pressupostos da CGTP a nível nacional, pelo que solicitou esclarecimentos sobre os aspetos da situação regional que possam justificar um regime diferente do nacional.

Respondendo ao Deputado, **Graça Silva** afirmou que a realidade nos Açores não é tão diferente da nacional e que, além disso, considera que o Código do Trabalho vem prejudicar as condições de trabalho no todo nacional, sem melhorar a competitividade, não obstante entender que o tecido empresarial na Região é mais frágil do que no Continente.

A Deputada **Isabel Almeida Rodrigues**, do PS, começou por lembrar a posição assumida pelo seu grupo parlamentar em relação às alterações ao Código do Trabalho, contra as quais se manifestaram por não contribuem para o aumento da competitividade, mas considerou existirem sérias dúvidas quanto à constitucionalidade e legalidade da iniciativa em apreciação.

A Deputada **Zuraida Soares**, do BE, pretendeu saber se esta estrutura sindical considera que a Região tem ou não capacidade estatutária para fazer as alterações em análise. Em



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

caso negativo, pretendeu saber quais os trâmites que a CGTP-Açores entende que devem ser seguidos para clarificar a questão.

A sindicalista **Graça Silva**, em resposta à Deputada do BE, considerou que a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores tem poderes para fazer a adaptação proposta e que, em última análise, deverá ser o Tribunal Constitucional tomar posição sobre as questões de legalidade, pois entende que nos compete percorrer o caminho, independentemente de, no fim, o resultado não ser o pretendido, e deu como exemplo o processo de adaptação à administração pública regional dos Açores da Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, que estabelece os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas.

De seguida usou da palavra a sindicalista **Lúsa Cordeiro** alertando para o facto da Lei sindical, de âmbito nacional, não responder à situação de descontinuidade geográfica dos Açores e às dificuldades no desenvolvimento do trabalho sindical advenientes das deslocações e tempo necessariamente envolvido.

Na sequência da intervenção precedente, o **Presidente da Comissão** manifestando-se sensível à questão colocada e lembrou que a competência para a regulação da atividade sindical na Região foi amplamente discutida no âmbito dos trabalhos da última revisão do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, não tendo sido possível chegar onde se pretendia, por limitações do atual quadro constitucional.

Ao terminar a audição, o **Presidente da Comissão** relevou o registo da CGTP-Açores na defesa dos direitos e garantias dos trabalhadores, bem como da melhoria da atividade económica e das condições de vida dos trabalhadores, na fase difícil que atravessamos e registou a colaboração daquela estrutura sindical com a Assembleia Legislativa ao longo da legislatura que agora termina.

b) Outras diligências

Nos termos da lei, a iniciativa esteve em apreciação pública até ao passado dia 8 de agosto, juntando-se os pareceres recebidos ao presente relatório, como parte integrante do mesmo.

A Comissão solicitou, ainda, audições à UGT-Açores, à CGTP-Açores e à Câmara de Comércio e Indústria dos Açores (CCIA). A audição à CGTP-Açores encontra-se acima



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

sintetizada, a UGT-Açores informou por escrito que já se tinha pronunciado sobre o projeto em apreciação em reunião mantida com o BE e manifestou o entendimento de que a Região carece de quaisquer competências para adaptar o Código do Trabalho no sentido pretendido pela iniciativa, não tendo comparecido à audição em Comissão, a audição à CCIA não se realizou por indisponibilidade de agenda desta instituição.

Não foi possível proceder à audição da Secretária Regional do Trabalho e da Solidariedade, na data agendada, por motivos de saúde da governante.

Capítulo V

SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

O grupo parlamentar do **PS** manifestou a sua discordância relativamente às alterações ao Código do Trabalho operadas pela Lei nº 23/2012, de 25 de junho, nos termos constantes do relatório emitido pela Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, em 12 de março de 2012, sobre a Proposta de Lei nº 46/XII XII – “Procede à terceira revisão do Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº 7/2009, de 12 de fevereiro”, e reiterou o seu empenho na defesa intransigente dos direitos dos trabalhadores, no combate ao desemprego e na promoção do crescimento económico.

Não obstante, o PS considera que, perante as dúvidas existentes quanto à conformidade da proposta com a Constituição da República, a eventual adaptação do Código do Trabalho à Região Autónoma dos Açores, no sentido ora proposto, exige do legislador regional um trabalho mais profundo e cuidado do que aquele que foi possível realizar, atendendo ao calendário de apreciação da presente iniciativa legislativa.

O grupo parlamentar do **PSD** absteve-se da apreciação em Comissão, reservando a respetiva posição final sobre a iniciativa para a reunião do Plenário da Assembleia Legislativa.

O grupo parlamentar do **CDS/PP** manifestou uma posição de abstenção relativamente à iniciativa legislativa, por considerar que subsistem dúvidas de constitucionalidade e que a Assembleia Legislativa não dispôs do tempo necessário para o desenvolvimento de todas as diligências que a proposta em apreciação recomendava.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

Capítulo VI

CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efectuada, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho deliberou, por maioria, com os votos contra do PS e as abstenções do PSD e do CDS/PP, emitir parecer desfavorável à aprovação do Projecto de Decreto Legislativo Regional nº 14/2012 – “Adapta à Região Autónoma dos Açores o Código do Trabalho e respetiva regulamentação”.

Horta, 4 de setembro de 2012,

A Relatora,

Isabel Almeida Rodrigues

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

Hernâni Jorge

**UNIÃO GERAL DE TRABALHADORES DOS AÇORES**

EXMO SENHOR
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE
ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E
TRABALHO
ALRA
RUA MARCELINO LIMA
9901 - 858 HORTA

v. of.

n. ref.
217/2012 de 16.08.2012

ASSUNTO: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 14/2012 -- ADAPTA Á REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES O CÓDIGO DO TRABALHO E RESPECTIVA REGULAMENTAÇÃO

Pelo presente vimos informá-lo que a UGT/A teve já a oportunidade de se pronunciar sobre a referida proposta em reunião havida com o BE, entidade proponente.

Na altura, tivemos o ensejo de transmitir à delegação do BE, que se deslocou às nossas instalações, que viamos com bons olhos todas as propostas tendentes ao reforço da defesa e proteção do estatuto jurídico dos trabalhadores.

Contudo, tivemos também a oportunidade de transmitir na altura as nossas dúvidas quanto ao alcance e sucesso desta iniciativa do BE na medida em que a RAA carece de quaisquer competências para adaptar o Código de Trabalho no sentido pretendido por esta iniciativa.

Neste contexto, e uma vez que a viabilização desta proposta depende igualmente dos votos favoráveis do PS na ALR, nada temos por ora acrescentar relativamente ao enunciado anteriormente.

Com os melhores cumprimentos, subscreve-se

Atenciosamente



Francisco José Duarte Pimentel
Presidente

União Geral de Trabalhadores dos Açores (UGT-A) | N.º: 509525687
Rua Dr. Bruno Tavares Carralho, 83 | 9900-055 Ponta Delgada
T. 296 287 195 | F. 296 283 181 | EM. açores@ugt.pt

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ARQUIVO

Entrada 3077 Proc. Nº 265

Data: 01/08/12 Nº 14/2012





CONFEDERAÇÃO GERAL DOS TRABALHADORES PORTUGUESES – IN/AÇORES
Rua do Peru, 101, 9500-340 PONTA DELGADA / Telefone: 296 282319 Fax: 296 284275
E-Mail: usssm.servicos@gmail.com

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão dos Assuntos
Parlamentares, Ambiente e Trabalho
da Assembleia Regional dos Açores
Rua Marcelino Lima

9900 – 112 HORTA

V/Referência

N/Referência
023/CGTP-IN/Açores

Data
9-Agosto-2012

ASSUNTO: Envio de Parece sobre “Projeto de Decreto Legislativo Regional, apresentado pelo Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda na Assembleia Legislativa Regional da Região Autónoma dos Açores”

Exmo. Senhor

Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe, junto se remete parecer da CGTP-IN/Açores.

Subscrevemo-nos, com os melhores cumprimentos.

A CGTP-IN/Açores

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	3843 Prop. N.º 105
Data:	012/08/09 14/012



CONFEDERAÇÃO GERAL DOS TRABALHADORES PORTUGUESES - IN/AÇORES
Rua do Peru, 101, 9500-340 PONTA DELGADA / Telefone: 296 282319 Fax: 296 284275
E-Mail: cgtpm.servicos@gmail.com

Apreciação do Projeto de Decreto Legislativo Regional, apresentado pelo Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

O Projeto de Decreto Legislativo Regional apresentado pelo Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda na Região Autónoma dos Açores, em apreciação até 8 de Agosto de 2012, pretende repor nesta Região a vigência das normas do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, e que foram alteradas pelas Leis n.º 105/2009, de 14 de Setembro, Lei n.º 53/2011, de 14 de Outubro, e Lei n.º 23/2012, de 25 de Junho.

É conhecida a forte oposição da CGTP-IN às soluções normativas adotadas nos referidos diplomas, neles abrangendo os Códigos do Trabalho de 2009 e de 2003, pelo facto de conterem disposições que, ao restringirem direitos dos trabalhadores de forma desproporcionada, injustificada e excessiva, colidem com a Constituição da República Portuguesa.

Com efeito, estes diplomas desrespeitam os princípios fundamentais do Direito do Trabalho consignados na CRP, que acolhe um conceito de Direito do Trabalho como direito de compensação e de proteção do trabalhador, enquanto contraente mais débil da relação de trabalho, e que reconhece o manifesto desequilíbrio entre os poderes do empregador e do trabalhador e a inferioridade substancial da posição deste, que está na base da relevância constitucional dada aos seus direitos.

Todos estes diplomas e, designadamente, o Código do Trabalho de 2009, como referimos na altura, assentam também no pressuposto de que a proteção conferida pelas normas do Direito do Trabalho é responsável pela falta de competitividade das empresas, devido à alegada rigidez dessas normas, o que ocasionou uma alteração estrutural das leis do trabalho, com reflexos profundos na própria conceção deste ramo do Direito, como direito de compensação e proteção do trabalhador, alterando equilíbrios alcançados ao longo de muitos anos e enfraquecendo os direitos



CONFEDERAÇÃO GERAL DOS TRABALHADORES PORTUGUESES – INAÇORES
Rua do Peru, 101, 9500-340 PONTA DELGADA / Telefone: 296 282319 Fax: 296 284275
E-Mail: usamxm.servicos@gmail.com

individuais e coletivos dos trabalhadores e por estes conquistados, através de duras lutas.

Das alterações introduzidas, refira-se, entre outras, o objetivo de liquidação da contratação coletiva; da facilitação dos despedimentos, através do seu embaratecimento e simplificação do respetivo procedimento; do aumento da precariedade laboral; da instituição de regimes de organização do tempo de trabalho extremamente violentos e que implicam a desregulação da vida familiar e pessoal dos trabalhadores.

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, nesta sua iniciativa legislativa, poderia ter aproveitado para propor uma alteração à lei sindical atualmente em vigor, adaptando-a à natureza e às peculiaridades da Região Autónoma dos Açores. A Constituição Portuguesa reconhece aos sindicatos um papel determinante na consolidação da democracia. Desta forma, é reconhecida às associações sindicais legitimidade processual para defenderem os direitos e interesses coletivos e individuais, legalmente protegidos, dos trabalhadores que representam, conforme o expresso no seu Artigo 56.º, Direito das Associações Sindicais e Contratação Coletiva.

O legislador parece reconhecer às organizações sindicais um papel de equilíbrio social, de garante da defesa dos trabalhadores por conta de outrem, já que este é um dos sectores mais desprotegidos da sociedade, pugnando pelo cumprimento dos princípios estipulados no Artigo 59.º, Direitos dos Trabalhadores.

As alterações decorrentes da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, que aprova o Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, bem como as alterações à Lei Sindical plasmadas no Código do Trabalho, e que serviram de matriz desta matéria na Lei n.º 59/2008, introduziram graves limitações à atividade sindical, ora por via do *ratio* associados/dirigentes, ora por via dos limites ao número total de dirigentes que utilizam créditos sindicais. As referidas alterações, feitas à imagem do que está em vigor no território continental, não têm em conta a descontinuidade



CONFEDERAÇÃO GERAL DOS TRABALHADORES PORTUGUESES - IN/AÇORES
Rua do Peru, 101, 9500-340 FONTA DELGADA / Telefone: 296 282319 Fax: 296 284275
E-Mail: assmsm.servicos@gmail.com

geográfica do arquipélago, as dificuldades e os custos acrescidos, inerentes à deslocação de dirigentes sindicais entre ilhas, e menos ainda o tempo implicado nestas deslocações, do qual resulta um evidente prejuízo para a ação sindical, e estabelecem o direito a créditos sindicais em estruturas sindicais de âmbito distrital ou pluridistrital, organização administrativa que não existe na Região Autónoma dos Açores, impossibilitando os sindicatos de âmbito regional de usufruírem daqueles créditos.

Só se justifica a autonomia regional se a Assembleia e o Governo forem capazes de legislar tendo em conta as especificidades regionais. Este caso é, sem dúvida, paradigmático. Se essas entidades não o fizerem, estão a negar um poder constitucional e a diminuir a autonomia regional. Estas alterações desencadearão, a breve trecho, uma grave incapacidade funcional dos sindicatos, sobretudo os de índole regional.

Faca ao exposto, é objetivo da CGTP-IN/Açores suscitar a discussão, no âmbito da Assembleia Legislativa Regional, de uma matéria, a da definição do crédito de horas dos membros da direção das estruturas sindicais, que não foi ainda discutida e em cuja regulamentação terão de ser tidos em conta os pressupostos aqui convocados, de modo particular os que contêm as especificidades regionais, sob pena de se estar a empobrecer a Democracia e a Autonomia Regional.

Assim, compreendemos as razões que norteiam a ação do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, plasmadas na exposição de motivos efetuada. Consideramos que a iniciativa legislativa apresentada, no uso de uma capacidade legislativa própria, que existe e é expressamente invocada, apesar de não resolver os graves problemas criados aos trabalhadores e ao Direito do Trabalho e de, conseqüentemente, não restabelecer as condições de trabalho respeitadoras da dignidade dos trabalhadores, minimiza os efeitos das alterações ao Código do Trabalho.

Ponta Delgada, 8 de Agosto de 2012